



PORTARIA FCFAS Nº 04/2026
De 26 de agosto de 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo, análise e proposição de medidas relacionadas à identificação, prevenção e enfrentamento da utilização de diplomas falsos e demais irregularidades documentais na formação e habilitação de profissionais da área da saúde.

A COORDENAÇÃO DO FÓRUM DOS CONSELHOS FEDERAIS DA ÁREA DA SAÚDE – FCFAS, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que a utilização de diplomas, certificados, históricos escolares e demais documentos acadêmicos falsos ou adulterados representa grave risco à sociedade, podendo permitir o exercício profissional por pessoas sem a formação e a qualificação legalmente exigidas;

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos Profissionais da área da saúde para fiscalizar o exercício das respectivas profissões e assegurar que os profissionais registrados atendam aos requisitos legais e acadêmicos necessários ao exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de conferência, validação, rastreabilidade e intercâmbio de informações referentes aos documentos acadêmicos apresentados nos processos de inscrição e registro profissional;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os Conselhos Federais da área da saúde, instituições de ensino, órgãos públicos responsáveis pela regulação educacional e demais instituições competentes para prevenção e enfrentamento de fraudes acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de estratégias conjuntas capazes de ampliar a segurança dos processos de registro profissional e contribuir para a proteção da população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde – FCFAS, o Grupo de Trabalho sobre Diplomas Falsos – GT Diplomas Falsos, destinado ao estudo, análise e proposição de medidas para prevenção, identificação e enfrentamento de fraudes relacionadas a diplomas, certificados, históricos escolares e demais documentos acadêmicos utilizados para fins de registro e habilitação profissional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Dr. Alceu José Peixoto Pimentel – Conselho Federal de Medicina (CFM);

II – Dra. Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro – Conselho Federal de Medicina (CFM);

III – Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves – Conselho Federal de Medicina (CFM);

IV – Dr. Lucas Bittencourt Queiroz – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) – Coordenador;



- V** – Dr. Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro – Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa);
- VI** – Dra. Caroline Olímpio Romeiro de Meneses – Conselho Federal de Nutrição (CFN);
- VII** – Dr. Carlos Alberto Eilert – Conselho Federal de Educação Física (CONFEF);
- VIII** – Dr. Régis André Georg – Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- IX** – Dr. Arlindo Abreu de Castro Filho – Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- X** – Dra. Mariana Frota de Castro – Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- XI** – Dra. Thâmara Gonçalves dos Reis – Conselho Federal de Biologia (CFBio);
- XII** – Dra. Eliane Macedo Bernieri – Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- XIII** – Dr. João Raimundo Alves dos Santos – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER);
- XIV** – Dra. Cássia Regina da Silva Neves Custódio – Conselho Federal de Biomedicina (CFBM);
- XV** – Dr. Daniel Caldeira de Melo – Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I** – realizar levantamento dos procedimentos atualmente adotados pelos Conselhos Profissionais para análise, conferência e validação de diplomas e demais documentos acadêmicos apresentados para obtenção de registro profissional;
- II** – identificar fragilidades, riscos e vulnerabilidades existentes nos procedimentos de validação documental;
- III** – estudar mecanismos tecnológicos destinados à autenticação, rastreabilidade, interoperabilidade e verificação da integridade de documentos acadêmicos;
- IV** – analisar os mecanismos oficiais existentes para consulta e validação de diplomas, registros acadêmicos e informações relativas às instituições e cursos de graduação;
- V** – propor procedimentos mínimos e boas práticas que possam ser adotados pelos Conselhos Profissionais integrantes do FCFAS para conferência da autenticidade da documentação acadêmica;
- VI** – avaliar possibilidades de integração e intercâmbio de informações entre Conselhos Profissionais, instituições de ensino e órgãos públicos responsáveis pela regulação e supervisão da educação superior;
- VII** – identificar modalidades recorrentes de fraude documental relacionadas ao ingresso no exercício das profissões regulamentadas da área da saúde;



VIII – propor estratégias de prevenção, detecção e comunicação de indícios de falsificação ou utilização irregular de documentos acadêmicos;

IX – estudar a viabilidade de estabelecimento de protocolos de comunicação e cooperação entre os Conselhos integrantes do FCFAS nos casos de identificação de documentos suspeitos ou comprovadamente fraudulentos;

X – propor ações institucionais junto ao Ministério da Educação – MEC, instituições de ensino superior e demais órgãos competentes, quando necessárias;

XI – elaborar recomendações, propostas normativas, fluxos, protocolos ou outros instrumentos destinados ao aperfeiçoamento dos processos de registro profissional;

XII – produzir, ao término dos trabalhos, relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, propostas e recomendações para apreciação do FCFAS.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, especialistas e profissionais com reconhecida experiência técnica para participarem de reuniões específicas, quando sua contribuição for considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter consultivo, sem integrar formalmente a composição permanente do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá realizar suas atividades por meio de reuniões presenciais, virtuais ou híbridas, conforme definição de seu Coordenador e disponibilidade de seus membros.

Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho será responsável por:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar o plano e o cronograma de trabalho;

III – distribuir atividades entre os integrantes;

IV – promover a articulação institucional necessária à realização dos estudos;

V – consolidar as contribuições apresentadas pelos membros; e

VI – apresentar à Coordenação do FCFAS os resultados e documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades e apresentação do relatório técnico, admitida prorrogação mediante justificativa.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse institucional, não ensejando remuneração adicional.



Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Coordenação do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde – FCFAS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinícius Mendonça Assunção
Coordenador do FCFAS
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional

Silvia Tavares de Oliveira
Coordenadora Adjunta do FCFAS
Conselho Federal de Fonoaudiologia